



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI Nº 1181/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI Nº 956/2013, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art 1º.** Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Nº 956/2013, de 07 de março de 2013, o parágrafo único e respectivos incisos com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei.”

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 956/2013, de 07 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimo do parágrafo único:

“Art. 2º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo a operacionalização dos procedimentos da execução financeira incluída na estrutura administrativa do município, preferencialmente, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, seguindo as prerrogativas da Resolução Nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo Único - O Poder Executivo designará os servidores que atuarão como gestor/ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

de Granja, responsável pelos atos operacionais de movimentação financeira, como abertura e manutenção de conta bancária, emissão de empenhos, cheques e ordens de pagamentos, solicitação e execução de suprimento de fundos, organização e arquivamento de registros de captação e aplicação de recursos, dentre outros procedimentos de cunho operacional da execução financeira do Fundo.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

  
**AMANDA ARRUDA MENEZES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1181/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 12/11/2019 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS**

**PROCURADORA GERAL ADJUNTA**